



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato CJF n. 008/2021, celebrado entre o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA - EPP, referente a prestação de serviços de condução de veículos oficiais pertencentes ao Conselho da Justiça Federal, no perímetro urbano do Distrito Federal e Entorno, reservado ao transporte de autoridades, servidores e demais colaboradores do CONTRATANTE, compreendendo a disponibilização de 8 (oito) motoristas executivos, categoria “D”, em escala a ser definida pela Seção de Segurança Institucional e de Transporte do Conselho da Justiça Federal.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO, brasileiro, CPF/MF n. 633.256.756-20, residente em Brasília - DF,

e a

IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 17.453.147/0001-30, com sede na Rua Paraná n.º 5906, sala 21, Coqueiral, Cascavel, PR, CEP 85807-040, telefone (46) 3030-1030, e-mail contato@iguacu.adm.br, neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor ULISSES RICARDO ROEHRS, brasileiro (a), CPF/MF n. 043.576.449-76 e Carteira de Identidade n. 8.091.506-3 - SSP/PR, residente em Cascavel/PR, doravante denominada CONTRATADA, celebram o primeiro termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0003122-10.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O objeto deste termo consiste na alteração do Contrato CJF n. 008/2021, que trata da prestação de serviços de condução de veículos oficiais pertencentes ao Conselho da Justiça Federal, no perímetro urbano do Distrito Federal e Entorno, reservado ao transporte de autoridades, servidores e demais colaboradores do CONTRATANTE, compreendendo a disponibilização de 8 (oito) motoristas executivos, categoria “D, sendo:

- a) repactuação, por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 n. DF000262/2021, **que teve efeitos a partir de 1º/01/2021**, e da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 n. DF000009/2022, **com efeitos a partir de 1º/01/2022**;
- b) redução do percentual do aviso prévio trabalhado, **a partir de 28/01/2022**;
- c) reajuste dos insumos (uniformes) relativo ao período de apuração do índice IPCA (IBGE) de dezembro de 2020 a dezembro de 2021, com efeitos **a partir de 28/01/2022**; e
- d) prorrogação, por 20 (vinte) meses, da vigência do Contrato n. 008/2021, **a partir de 28/09/2022**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

**2.1** Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; Lei n. 10.192/2011, art. 3º; Decreto n. 9.507/2018, arts. 12 e 13; IN n. 05/2017, arts. 53 a 61; Lei n. 8.666/1993, arts. 40, XI, 57, II, e 65, II, alínea “d”, c/c § 5º; Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 n. DF000262/2021; Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 n. DF000009/2022; Cláusulas Nona e Décima Segunda do Contrato CJP n. 008/2021; art. 487 e ss da CLT; Lei n. 12.506/2011; Acórdãos TCU n. 1.904/2007 e n. 1.186/2017; e em conformidade com as informações constantes no Processo n. 0003122-10.2020.4.90.8000.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

**3.1** Repactuação do valor contratual sobre a remuneração e demais componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, por força de Convenções Coletivas de Trabalho, conforme descrito a seguir:

**3.1.1** Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 n. DF000262/2021, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e o SIN DOS TRA EM E DE T T DE P U I E E T E DE T CARGAS DF, que indica efeitos financeiros a partir de **1º/01/2021**.

**a)** reajuste de 4,10% sobre o salário da categoria motorista executivo, nos termos da cláusula terceira da Convenção, a partir da assinatura do ajuste em 28/01/2021;

**b)** alteração do valor unitário do auxílio-alimentação, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, para R\$ 38,51 (trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), que, aplicado o desconto de R\$ 0,30 (trinta centavos), fica totalizado em R\$ 38,21 (trinta e oito reais e vinte e um centavos), nos termos da cláusula nona da Convenção, a partir da assinatura do ajuste em 28/01/2021.

**b.1)** essa alteração gera, por conseguinte, o valor total de R\$ 840,62 (oitocentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), a partir de 28/01/2021.

**c)** alteração da dedução legal do auxílio transporte, em virtude do reajuste dos salários dos profissionais, constante do Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários da Planilha de Custos e Formação de Preços, a partir de 28/01/2021.

**d)** alteração do valor do item Plano de Saúde, Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários da Planilha de Custos e Formação de Preços, de R\$ 162,12 (cento e sessenta e dois reais e doze centavos) para R\$ 173,07 (cento e setenta e três reais e sete centavos), conforme cláusula décima primeira da Convenção, a partir de 28/01/2021.

**3.1.2** Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 n. DF000009/2022, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e o SIN DOS TRA EM E DE T T DE P U I E E T E DE T CARGAS DF, com efeitos financeiros a partir de **1º/01/2022**:

**a)** reajuste de 10% sobre o salário da categoria motorista executivo, nos termos da cláusula terceira da Convenção;

**b)** alteração do valor unitário do auxílio-alimentação, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, para R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), que, aplicado o desconto de R\$ 0,30 (trinta centavos), fica totalizado em R\$ 41,70 (quarenta e um reais e setenta centavos), nos termos da cláusula nona da Convenção.

**b.1)** essa alteração gera, por conseguinte, o valor total de R\$ 917,40 (novecentos e dezessete reais e quarenta centavos).

**c)** alteração da dedução legal do auxílio transporte, em virtude do reajuste dos salários dos profissionais, constante do Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários da Planilha de Custos e Formação de Preços.

**d)** alteração do valor do item Plano de Saúde, Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários da Planilha de Custos e Formação de Preços, de R\$ 173,07 (cento e setenta e três reais e sete centavos) para R\$ 187,63 (cento e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), conforme cláusula décima primeira da Convenção.

**e)** alteração do valor do item Auxílio Funeral, Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários da Planilha de Custos e Formação de Preços, de R\$ 2,00 (dois reais) para R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), conforme cláusula décima terceira da Convenção.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REDUÇÃO DO PERCENTUAL DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO**

**4.1** Redução do percentual do aviso prévio trabalhado, em razão do início do segundo ano de execução contratual.

**4.1.1** Redução do percentual de 1,94% para 0,194%, constante do Módulo 3 da Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como diminuição do percentual total da Provisão para Rescisão de 6,53% para 4,79%, com efeitos a partir de **28/01/2022**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1** Reajuste de **11,546880%** sobre o valor dos insumos (uniformes), com efeitos a partir de **28/01/2022**, conforme a seguir:

**a)** o valor mensal do custo dos insumos (uniformes) passa de R\$ 21,18 (vinte e um reais e dezoito centavos) para R\$ 23,63 (vinte e três reais e sessenta e três centavos).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** O prazo de vigência deste termo é de **20 (vinte)** meses, compreendendo o período de **28/09/2022 a 27/05/2024**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO ADITIVO**

**7.1** O valor mensal estimado do contrato, para cobrir as despesas relativas ao termo aditivo, será o seguinte, conforme discriminado no Anexo Único id.

**a)** **R\$ 51.319,36** (cinquenta e um mil, trezentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), com efeitos a partir de **28/01/2021**;

**b)** **R\$ 56.129,36** (cinquenta e seis mil, cento e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), com efeitos a partir de **1º/01/2022**;

**c)** **R\$ 55.590,64** (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), com efeitos a partir de **28/01/2022**; e

**d)** **R\$ 55.590,64** (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), com efeitos a partir de **28/09/2022**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos

consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.37.01

**8.2** A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

**9.1** A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, a garantia contratual complementar no valor de **R\$ 4.068,99** (quatro mil, sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, § 1º, incisos I, II e III, c/c cláusula décima oitava do contrato.

**9.2** A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados de **28/09/2022**, a garantia contratual no valor de **R\$ 55.590,64** (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, § 1º, incisos I, II e III, c/c cláusula décima oitava do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ANEXO**

**10.1** Integra este termo, como Anexo Único, a Planilha de Custos (id. 0387810), da qual os signatários declaram ciência.

**10.1.1** No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**12.1** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: [sestra@cjf.jus.br](mailto:sestra@cjf.jus.br).

**13.1.1** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual. E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

**ULISSES RICARDO ROEHRS**

**Representante Legal da IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA**

---



Autenticado eletronicamente por **Ulisses Ricardo Roehrs, Usuário Externo**, em 27/09/2022, às 10:52, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antônio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 27/09/2022, às 11:55, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0387375** e o código CRC **6FD152D9**.

---